



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 842, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.983.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para os fins que especifica.

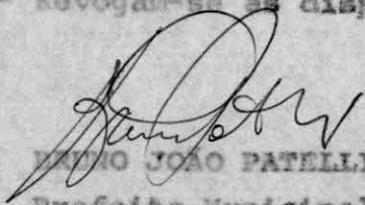
BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 02 de setembro de 1.983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, objetivando a coordenação e a conjugação de esforços no desenvolvimento de um "PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR" destinado aos estudantes de 1º Grau do Município.

Artigo 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior reger-se-á pelas cláusulas constantes da anexa minuta que, para todos os efeitos e fins, fica fazendo parte integrante desta Lei.

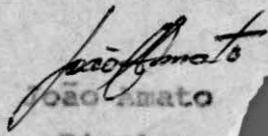
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

q. emc-101/83

  
João Amato  
Diretor



## ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de Campo Limpo Paulista, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação neste ato representada pelo seu Titular DOUTOR PAULO DE TARSO SANTOS, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, no processo GG. nº , e o Município de Campo Limpo Paulista representado pelo Senhor Bruno João Patelli Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o programa de merenda destinado a atender a alimentação e nutrição do escolar de ensino de primeiro grau.

### CLAUSULA SEGUNDA

#### DAS OBRIGAÇÕES

I - A Secretaria, através de seus órgãos técnicos, se compromete a:

a) fornecer subsídios técnicos e administrativos necessários ao desenvolvimento do Programa de Merenda;



## ESTADO DE SÃO PAULO

b) exercer supervisão, orientação e avaliação e todas as fases do Programa.

### II-A Prefeitura se obriga a :

a) dotar o Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE) de pessoal, equipamentos e recursos orçamentários, observadas as necessidades do Programa a ser desenvolvido no município;

b) designar supervisor e/ou auxiliar de supervisor para dirigir o SEMAE, assim como manter as merendeiras necessárias;

c) garantir a participação do pessoal designado pela Prefeitura nas reuniões e treinamentos promovidos pelo Departamento de Assistência ao Escolar (D.A.E.) da Secretaria da Educação;

d) fornecer merenda no mínimo de 15% das necessidades diárias do escolar, cerca de 320 calorias e 8 a 10 gramas de proteína;

e) adquirir e providenciar a distribuição de alimentos do Programa às unidades escolares;

f) remeter ao DAE os documentos de acompanhamento e execução das atividades, conforme o estabelecido pelos partícipes;

g) aparelhar-se com instalações adequadas ao armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;

h) fornecer o combustível necessário à preparação da merenda;

i) elaborar um Plano de Aplicação para o atendimento deste acordo;

j) prestar contas à Secretaria da Educação, mediante plano, dos recursos aplicados na aquisição da merenda escolar.





## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias letivos, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA

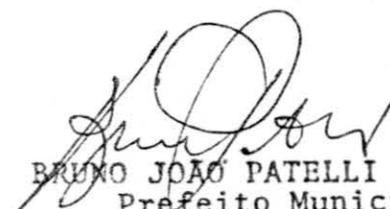
#### DO FORO

Os casos omissos e dúvidas, que surgirem na execução do presente convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1983

PAULO DE TARSO SANTOS  
Secretário da Educação

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS:

1a. \_\_\_\_\_

2a. \_\_\_\_\_



"ÍNDICE" - <u>CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</u>	"Páginas"
<b>LIVRO I - <u>DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</u></b>	
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	01 e 02
TÍTULO II - DOS IMPOSTOS	
<b>CAPÍTULO I - <u>DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA</u></b>	
Seção I - Do fato gerador e do contribuinte	03 e 04
Seção II - Da base de cálculo e da alíquota	04 a 06
Seção III - Da inscrição	06 e 07
Seção IV - Do lançamento	07 a 09
Seção V - Da arrecadação	09
Seção VI - Das penalidades	09 a 11
Seção VII - Da isenção	11
<b>CAPÍTULO II - <u>DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL</u></b>	
Seção I - Do fato gerador e do contribuinte	12
Seção II - Da base de cálculo e da alíquota	12 e 13
Seção III - Da inscrição	13 e 14
Seção IV - Do lançamento	14
Seção V - Da arrecadação	14 e 15
Seção VI - Das penalidades	15 e 16
Seção VII - Da isenção	16 e 17
<b>CAPÍTULO III - <u>DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</u></b>	
Seção I - Do fato gerador e do Contribuinte	18 a 22
Seção II - Da base de cálculo e da alíquota	22 a 27
Seção III - Da inscrição	27 e 28
Seção IV - Do lançamento	28 a 30
Seção V - Da arrecadação	30 e 31
Seção VI - Das penalidades	31 a 33
Seção VII - Da responsabilidade	34 e 35
Seção VIII - Da isenção	35 e 36



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*



cont. "ÍNDICE" - <u>CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</u>	"páginas"
TÍTULO III - DAS TAXAS	
CAPÍTULO I - <u>DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA-DO MUNICÍPIO</u>	
Seção I - Do fato gerador e do contribuinte	37
Seção II - Da base de cálculo e da alíquota	38
Seção III - Da inscrição	38
Seção IV - Do lançamento	38
Seção V - Da arrecadação	38 e 39
Seção VI - Das penalidades	39
Seção VII - Da isenção	40
Seção VIII - Da taxa de licença para localização	41 a 44
Seção IX - Da taxa de fiscalização de funcionamento	45 e 46
Seção X - Da taxa de licença para funcionamento em horário especial	46 e 47
Seção XI - Da taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante	47 e 48
Seção XII - Da taxa de licença para execução de obras particulares	49 a 53
Seção XIII - Da taxa de licença para publicidade	53 a 57
CAPÍTULO II - <u>DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AOS CONTRIBUINTES OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO</u>	
Seção I - Do fato gerador e do contribuinte	57 e 58
Seção II - Da base de cálculo e da alíquota	58 e 59
Seção III - Do lançamento	59
Seção IV - Da arrecadação	59
Seção V - Das penalidades	59
Seção VI - Da isenção	60
Seção VII - Da taxa de iluminação pública	60
Seção VIII - Da taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos	60 e 61
Seção IX - Da taxa de remoção de lixo	61
Seção X - Da taxa de conservação de estradas municipais	61 e 62
Seção XI - Da taxa de pavimentação e assentamento de guias e sarjetas	62 a 64





# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

cont. "ÍNDICE" - <u>CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</u>	"páginas"
Seção XII - Da taxa de expediente e emolumentos	64 a 66
Seção XIII - Da taxa de serviços de cemitério	66 e 67
Seção XIV - da Taxa de apreensão e depósito	67 e 68
<b>TÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	68 a 72
<b>LIVRO II - <u>DAS NORMAS GERAIS</u></b>	
<b>TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	72 a 74
<b>TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	
<b>CAPÍTULO I - <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>	74
<b>CAPÍTULO II - <u>DO FATO GERADOR</u></b>	74 e 75
<b>CAPÍTULO III - <u>DO SUJEITO ATIVO</u></b>	75
<b>CAPÍTULO IV - <u>DO SUJEITO PASSIVO</u></b>	
Seção I - Das disposições gerais	76
Seção II - Da solidariedade	76
Seção III - Da capacidade tributária	77
Seção IV - Do domicílio tributário	77
<b>CAPÍTULO V - <u>DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA</u></b>	
Seção I - Da disposições gerais	78
Seção II - Da responsabilidade dos sucessores	78 e 79
Seção III - Da responsabilidade de terceiros	79 e 80
Seção IV - Da responsabilidade por infrações	80 e 81
<b>TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>	
<b>CAPÍTULO I - <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>	81
<b>CAPÍTULO II - <u>DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</u></b>	81
Seção Única - Do lançamento	81 a 84
<b>CAPÍTULO III - <u>DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</u></b>	84
Seção I - Das disposições gerais	84
Seção II - Da moratória	85





cont: "ÍNDICE" - <u>CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</u>	"páginas"
<b>CAPÍTULO IV - <u>DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</u></b>	
Seção I - Das modalidades de extinção	86
Seção II - Do pagamento	86 e 87
Seção III - Do pagamento indevido	87 e 88
Seção IV - Das demais modalidades de extinção	88 a 90
<b>CAPÍTULO V - <u>DA EXECUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</u></b>	
Seção I - Das disposições gerais	90 e 91
Seção II - Da isenção	91
Seção III - Da anistia	91 e 92
<b>TÍTULO IV - DAS IMUNIDADES</b>	92 e 93
<b>TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	
<b>CAPÍTULO I - <u>DA FISCALIZAÇÃO</u></b>	93 a 95
<b>CAPÍTULO II - <u>DA DÍVIDA ATIVA</u></b>	95 e 96
<b>CAPÍTULO III - <u>DA CERTIDÃO NEGATIVA</u></b>	96 e 97
<b>TÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO</b>	
<b>CAPÍTULO I - <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u></b>	
Seção I - Dos prazos	97
Seção II - Da ciência dos atos e decisões	97 e 98
Seção III - Da notificação de lançamento	98 e 99
<b>CAPÍTULO II - <u>DO PROCEDIMENTO</u></b>	99
<b>CAPÍTULO III - <u>DAS MEDIDAS PRELIMINARES</u></b>	
Seção I - Do termo de fiscalização	99 e 100
Seção II - Da apreensão de bens, livros e documentos	100 e 101
<b>CAPÍTULO IV - <u>DOS ATOS INICIAIS</u></b>	
Seção I - Da notificação preliminar	101 e 102
Seção II - Do auto de infração e imposição de multa	102 e 103
<b>CAPÍTULO V - <u>DA CONSULTA</u></b>	103 e 104



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*



cont. "ÍNDICE" - <u>CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</u>	"páginas"
<b>CAPÍTULO VI - <u>DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO</u></b>	
Seção I - Das normas gerais	104 e 105
Seção II - Da impugnação	105 a 107
Seção III - Do recurso	107
Seção IV - Da execução das decisões	108
<b>CAPÍTULO VII - <u>DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS</u></b>	108 a 110
<b>TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	110

